# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 94/2023

**DESPACHO**

Trata-se de pedido da empresa SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, solicita extensão de prazo para apresentação Da sua Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço- FGTS, visando a regularização de sua Habilitação no que concerne à Regularidade Fiscal.

Em seu pedido, a referida empresa justifica que parcelou seus débitos com a receita Federal do Brasil. No entanto, porem a CND ainda não pode ser emitida pois leva um prazo de 3 a 5 dias úteis para a compensação do pagamento.

A justificativa apresentada, corroborada com os documentos apresentados, dão índícios da boa fé da empresa, demonstrando ter a mesma agido diligentemente para quitação de seus tributos – tendo, contudo, encontrado obstáculos alheios à sua vontade para emissão da Certidão de comprovação de sua regularidade fiscal. Com isso, entendo ser razoável a prorrogação do prazo.

O fundamento legal para prorrogação do prazo em análise encontra-se no artigo 43, § da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 43. (Omissis)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública,** para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Grifo nosso)

Forte nesses termos, em havendo fundamento legal e editalício e considerando a razoabilidade do pedido, defiro a prorrogação do prazo solicitada, concedendo mais 05 (cinco) dias úteis à empresa SERVIMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA para apresentação da Certidão do FGTS. Assim, o prazo fatal para entrega da necessária Certidão ocorrerá impreterivelmente em 30/10/2023.

Ponte Alta 24 de outubro de 2023.

# Cleberson Alves Waltrick

Presidente da Comissão Permanente de Licitação